



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

LEI ORDINÁRIA Nº 764/2021

EMENTA: Institui a Campanha e Programa de Combate ao Mosquito *Simullidae* (Mosquito Borrachudo) e Demais Espécies no Município de Alfredo Chaves (ES), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves no uso de suas atribuições contidas Inciso IV do Art. 67, e nos termos do Art. 98, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha e Programa de Combate ao Mosquito *Simullidae* (Mosquito Borrachudo) e Demais Espécies, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo em parceria com a Vigilância Sanitária, com apoio dos agricultores nas áreas rurais, que, após orientação, poderão se engajar na campanha, priorizando córregos e rios do Município de Alfredo Chaves (ES).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar inseticidas biológicos, com formulação através de bactéria entomopatogênica, específica para controle de insetos, denominada *Bacillus Thuringiensis*, sendo este produto lançado nos córregos e rios do Município de Alfredo Chaves (ES) com o objetivo de controlar o *Simullidae*, o que torna inofensivo à saúde humana, de animais e ao meio ambiente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo 60 (sessenta) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 25 de agosto de 2021.

CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

**PUBLICADO NO ÁTRIO
PÚBLICO NO DIA
25 / 08 / 2021
ACORDO COM O INCISO
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.**

Ivânia C. Tamborini
Matrícula: 033
Gerente de Gestão de Documentos

